



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 187/2020
DE 25 DE MARÇO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DO INCENTIVO DE CUSTEIO REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal do Município de Pedrinhas/SE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado, em R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) e por Agente de Combate às Endemias (ACE) a cada mês do ano de 2020, o valor do Piso referente aos ACS e aos ACE das Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família.

Art. 1º-A: Além do vencimento base de que trata esta lei, serão garantidos aos Agentes comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, todas as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores do Município e demais legislações em vigor.

Parágrafo único. A fixação do valor é referente ao ano de 2020 com o intuito do município avaliar o impacto desse reajuste no período de um ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir da competência financeira de janeiro de 2020, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade de Pedrinhas/SE, 25 de março de 2020.

Ocimara Araujo Cruz Trindade
Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 187/2020
DE 25 DE MARÇO DE 2020**

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DO INCENTIVO DE CUSTEIO REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeita Municipal do Município de Pedrinhas/SE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado, em R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) e por Agente de Combate às Endemias (ACE) a cada mês do ano de 2020, o valor do Piso referente aos ACS e aos ACE das Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família.

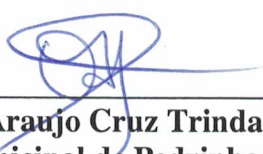
Art. 1º-A: Além do vencimento base de que trata esta lei, serão garantidos aos Agentes comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias, todas as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores do Município e demais legislações em vigor.

Parágrafo único. A fixação do valor é referente ao ano de 2020 com o intuito do município avaliar o impacto desse reajuste no período de um ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir da competência financeira de janeiro de 2020, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cidade de Pedrinhas/SE, 25 de março de 2020.



Ocimara Araujo Cruz Trindade
Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE